



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



PORTARIA N.º 75 DE 15 DE JULHO DE 2019

**DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE
PENALIDADE (S) NOS TERMOS DA LEI Nº
8.666/93.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso II, “a” da Lei Orgânica Municipal e artigo 16, §1º do Decreto nº 1.848/14:

CONSIDERANDO que é obrigação da administração municipal apurar e aplicar as penalidades legais aos licitantes e contratados cuja conduta caracterize violação a dispositivo de Lei e/ou implique em dano ao erário.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 1848 de 18 de novembro de 2014, que estabelece as normas básicas para a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade nos termos da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da autoridade competente para aplicação de sanção administrativa, por meio do ofício s/nº. notificação de conduta irregular que teria sido praticada pela empresa PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.577.657/0001-03, referente a Tomada de Preços nº 04/2018, Contrato nº 58/2018, cujo objeto foi a elaboração do Projeto de Reforma e Modernização da Estação de Tratamento de Água do bairro Santa Maria.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo administrativo para apurar as infrações administrativas supostamente praticadas pela empresa PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.577.657/0001-03, com sede na Avenida Alameda Oscar Niemeyer, nº 500, bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-049,



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



e mediante resultado da apuração, aplicar à mesma as penalidades correspondentes estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, no Decreto Municipal nº 1848 e no edital da Tomada de Preços nº 04/2018 – Contrato nº 58/2018.

Art. 2º - Fica instituída comissão especial para apurar a conduta praticada pela empresa e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição, sob a presidência do primeiro:

- Edmar Gonçalves, matrícula 2629
- Givaldo Bueno Monteiro Quintão, matrícula 2066
- Fernanda Lage Guerra, matrícula 1834

Art. 3º - O prazo de apuração dos fatos será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, por motivo de força maior, devidamente justificado, mediante deferimento da autoridade responsável pela instauração do procedimento, contados a partir da vigência desta Portaria.

Art. 4º - A comissão poderá praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho das suas atribuições, podendo inclusive determinar diligências a fim de melhor apurar os fatos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era 15 de julho de 2019

**Laura Maria Carneiro de Araújo
PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada em 15/07/2019.



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



TERMO DE ABERTURA/AUTUAÇÃO

Aos 01 primeiro dia do mês de agosto de 2019, nesta cidade de Nova Era faço abertura deste processo administrativo em face da empresa PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.577.657/0001-03, com sede na Avenida Alameda Oscar Niemeyer, nº 500, bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-049, tendo como objeto apurar suposto descumprimento contratual da empresa na Tomada de Preços nº 04/2018 – Contrato nº 58/2018.

Os autos do presente processo administrativo foram autuados com o número 03/2019, juntamente com a Portaria nº 75/2019 e os seguintes documentos:

- *Edital e Anexos da Tomada de Preços nº 04/2018;*
- *Ata de Julgamento, Adjudicação, Homologação;*
- *Contrato nº 58/2018;*
- *Ordem de Serviço;*
- *Ofício nº 46/2018 do SOSU;*
- *Ata da Reunião Inicial – 30/01/19;*
- *Cópia dos e-mails entre SOSU e a PROJETA;*
- *Cronograma;*
- *ART;*
- *Parecer definitivo confeccionado pelo Doutor Engenheiro Marcos Rocha Vianna;*
- *Parecer confeccionado pelo Doutor Engenheiro Marcos Rocha Vianna a respeito dos Projetos de Arquitetura e Pavimentação entregues pela PROJETA;*
- *Cópia do Ofício 001-058/2018-NE/MG encaminhado pela PROJETA;*
- *Cópia das Notificações encaminhadas à Empresa PROJETA;*
- *Termo de Rescisão Unilateral*

O Prazo para conclusão dos trabalhos da comissão é de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

Diante do exposto, lavramos o presente termo.

Edmar Gonçalves

Givaldo Bueno Monteiro Quintão

Fernanda Lage Guerra



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



RELATÓRIO INICIAL

Processo Administrativo nº: 03/2019

Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 04/2018 – Contrato nº 58/2018

Visando a contratação de empresa para elaboração do Projeto de Reforma e Modernização da Estação de Tratamento de Água do Bairro Santa Maria para atender à Secretaria Municipal de Água e Esgoto expediu o Edital na Modalidade Tomada de Preços nº 04/2018 e seus anexos.

A ata da sessão de abertura e julgamento das propostas comerciais foi realizada no dia 12/11/2018 e empresa PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA foi a ganhadora.

O Item foi adjudicado à empresa vencedora e o certamente homologado no dia 21/11/2018.

Desta forma, no dia 26/11/2018 o Município de Nova Era e a Empresa PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA firmaram o Contrato Administrativo nº 58/2018.

A Ordem de Serviço emitida no dia 28/11/2018.

De acordo com o Contrato nº 58/2018, o prazo máximo previsto para execução dos serviços é de 04 (quatro meses) e a vigência do Contrato era de 06 (seis) meses, contado da sua assinatura.

Assim, analisando o Cronograma Físico/Financeiro, o serviço contratado foi dividido em 04 (quatro) etapas.

Na 1ª (primeira) etapa a Empresa Contratada estava obrigada a entregar os Projetos Preliminares no mês de fevereiro de 2019.

Na 2ª (segunda) etapa a Empresa Contratada estava obrigada a entregar os Projetos de Arquitetura e Paisagismo/Sistema Viário e Pavimentação no mês de março de 2019.

Na 3ª (terceira) etapa a Empresa Contratada estava obrigada a entregar o Projeto Estrutural/Solos e Fundações, bem como, Projeto Elétrico e de Iluminação/Instrumentação e Automação, Projeto Hidromecânico/Sistema de Cloração,



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Projeto de Segurança contra Incêndio e Segurança do Trabalho/Drenagens e o Orçamento, Memórias de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Especificações, no mês de abril de 2019.

E na 4ª (quarta) e última etapa seria realizada apenas as revisões para entrega final dos projetos executivos, prevista para o mês de maio.

Analisando o procedimento licitatório e documentos, a Comissão verificou que a Contratada cumpriu rigorosamente apenas a 1ª (primeira) etapa do contrato, tendo sido inclusive advertida 03 (três) vezes pelo Departamento de Fiscalização por não cumprimento do cronograma (Notificação nº 01/2019; nº 02/2019 e nº 03/2019).

A Comissão verificou também que a própria contratada afirmou em reunião realizada no dia 07/05/19, na Prefeitura Municipal, que os 09 (nove) projetos que deveriam ter sido entregues no dia (02/05/19) ainda não estavam concluídos.

A Comissão verificou também que os projetos que deveriam ter sido entregues até o dia 02/05/19, só foram entregues após o último dia do cronograma, ou seja, 31/05/19.

Ademais, a empresa contratada para prestar consultoria no que tange a aceitação/aprovação dos projetos que deveriam ter sido entregues pela PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS TLDA informou que os projetos referentes à 2ª (segunda) etapa não atendia o desejável para realização de qualquer análise.

O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 determina que o não cumprimento de cláusulas contratuais, dentre outros, constituem motivo para rescisão do contrato, senão vejamos:

Art. 78 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

II – cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

VII – desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;

VIII – cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

Além da rescisão, a inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a aplicação de sanções extracontratuais ao contratado, senão vejamos:



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Art. 87 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Ademais, de acordo com o Contrato nº 58/2018 são responsabilidades da

Contratada:

Cláusula Terceira:

Item 3.2 A contratada se obriga a:

3.2.1– Executar os serviços de acordo com as especificações e condições fixadas no edital de licitação e na proposta vencedora;

3.2.4 – Participar à Fiscalização ou supervisão do Município de Nova Era, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

3.2.6 – Comunicar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução dos serviços;

3.2.8 – Responder pelos danos causados à Administração ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



responsabilidade, o fato de a Administração fiscalizar ou acompanhar a execução;

3.2.10 – Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante relacionados à execução do serviço;

3.2.11 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

3.2.20 – Apresentar antes do início da obra/serviço o seu cronograma físico-financeiro conforme planejamento próprio, lembrando os prazos de execução de cada etapa não poderão exceder os limites máximos definidos no cronograma físico-financeiro da Prefeitura Municipal;

Diante do exposto, com base nos documentos acostados nos autos erigem autoria e materialidade de atos de violação aos deveres e obrigações da Contratada no que tange ao Contrato nº 58/2018 – TP 04/2018, por não terem cumprindo o cronograma Físico/ Financeiro, acarretando prejuízo à Administração, visto que a Obra que a Administração pretendia realizar com a utilização dos Projetos que deveriam ter sido entregues pela Contratada atrasará em seu início visto que a Contratada entregou os Projetos fora do prazo, ou seja, após o vencimento de todo o cronograma, bem como, pelo fato dos projetos não atenderem o mínimo razoável, tanto é que a Assessoria contratada para análise/aprovação recomendou que a Administração não aceite os mesmos.

Assim, diante da possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis ao presente caso, manifesta essa Comissão pelo prosseguimento do presente processo administrativo para apuração dos fatos acima descritos.

Fica determinada a citação da contratada para se manifestar acerca dos fatos relatados e para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, com a observação de que o processo terá continuidade independente de manifestação do intimado.

A Citação, a princípio deverá ser feita por meio de correspondência com AR, acompanhada da cópia integral do presente procedimento.

Nova Era 01 de agosto de 2019

Edmar Gonçalves

Givaldo Bueno Monteiro Quintão

Fernanda Lage Guerra



**MUNICÍPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**



MANDADO DE CITAÇÃO nº.: 01/2019

Processo Administrativo nº.: 03/2019

Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 04/2018 – Contrato nº 58/2018

Fica a empresa **PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.577.657/0001-03, com sede na Avenida Alameda Oscar Niemeyer, nº 500, bairro Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-049, intimada na pessoa de seu representante legal Sr. Matheus Comanduci F. Neto ou de quem lhe fizer a vez, para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, bem como, indicar as provas que pretende produzir.

A defesa deverá ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Nova Era ou encaminhada via e-mail para o endereço: gabinete@novaera.mg.gov.br.

Fica a parte advertida de que poderá se fazer representar por advogado devidamente constituído, e também que o processo terá continuidade independente de manifestação.

Segue, em anexo, a cópia integral do Processo Administrativo.

Nova Era 01 de agosto 2019.

Edmar Gonçalves

Givaldo Bueno Monteiro Quintão

Fernanda Lage Guerra